



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 025/2022

Requerido: Felipe Dantas – UFERSA Petroleiros

I – RELATÓRIO.

O atleta foi notificado, através de sua equipe, no dia 02 de agosto de 2022 por infração ao art. 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ter xingado o árbitro da partida, conforme súmula da mesma.

A equipe foi notificada também, no mesmo ato, por transgressão ao art. 41, alíneas "e" e "g" do Regulamento Liga BFA 4ª Edição.

Houve contestação somente no tocante à infração do atleta.

É o Relatório.

II – VOTO.

Da infração do atleta Felipe Dantas

A Requerida alegou que o atleta “em decorrência do calor do momento proferiu determinadas palavras “resmungando” pelo resultado da campanha da equipe” e que a súmula relatou apenas “que o atleta “xingou” os árbitros, sem especificar o que foi dito, ou a quem fora direcionado”.

A súmula, devidamente assinada pelos árbitros e delegado, ao identificar que houve a ação de xingar por parte do referido atleta, atesta que o fato ocorreu.

De outro lado, entendo ter razão a equipe Requerida no tocante a necessidade de especificação das palavras proferidas pelo atleta, para que de fato possa exercer ampla defesa, ocorrendo erro por parte dos árbitros e delegados no preenchimento da súmula.

Não podendo ignorar o fato da transgressão ter ocorrido, mas também entendendo que o vício no preenchimento da súmula prejudica o julgamento do grau de gravidade da ação, julgo ser imprescindível a aplicação do art. 258, §1º, aplicando a pena de advertência ao atleta Felipe Dantas.

Das infrações da equipe



Ao não apresentar contestação, a Requerida reconhece a infração ao art. 41, alíneas “e” e “g” do Regulamento da Liga BFA.

A alínea “e” é referente ao tempo pré e pós-jogadas. O desrespeito à regra foi tanto, que um vídeo compacto que geralmente tem de 30 a 40 minutos, ficou com quase 1 hora e 20 minutos.

Já a alínea “g” determina que os anúncios dos árbitros também devem constar no vídeo compacto. A Requerida cortou os anúncios na edição.

Ressalta-se, ainda, que todos os envolvidos no cenário nacional do futebol americano devem entender que para o crescimento do mesmo, seja para aceitação do público em geral, seja para a “venda” do produto para emissoras interessadas e patrocinadores, há uma qualidade mínima a ser respeitada.

Assim, declaro e reconheço o cometimento das infrações descritas na Notificação Disciplinar nº 025/2022, enviada em 02/08/2022.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida infringiu o disposto no art. 41, alíneas “e” e “g” do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição.

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida UFERSA Petroleiros em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante apresente estrutura de acordo com as previsões do regulamento.

Quanto ao atleta Felipe Dantas, aplica-se o art. 258, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com pena de ADVERTÊNCIA, conforme fundamentado.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida ou suspensão do atleta supracitado.

19/08/2022

Celso Laurentino da Costa

Comissário Relator

